

RESOLUÇÃO Nº 1.470, DE 31 DE JULHO DE 2017
Documento nº 00000.048672/2017-52

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Cocorobó e no rio Vaza Barris.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 666ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000808/2006-75, resolve:

Art. 1º - A vazão captada média anual outorgável no sistema hídrico formado pelo reservatório Cocorobó e pelo rio Vaza Barris até a confluência com o riacho Água Branca (Anexo I) é igual a 1,87 m³/s para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Outorgas para a construção de reservatórios a montante do reservatório devem ser submetidas a prévia avaliação da ANA.

Parágrafo Segundo. No sistema hídrico definido no caput deste artigo não se aplica a outorga preventiva de uso de recursos hídricos.

Art. 2º - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.
- II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril (Anexo III).

Parágrafo Segundo. As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com o Comitê da Bacia, caso existente.

Art. 3º - O outorgado, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Parágrafo Único. Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente pelos usuários e transmitidos à ANA por meio da DAURH entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os volumes mensais previstos para este ano.

Art. 4º - A análise dos requerimentos para renovação de outorga ou transferência de titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos art. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levará em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento.

Art. 5º - A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada está condicionada a eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 6º - Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 2,5 l/s independem de outorga de direito de uso.

Art. 7º - Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

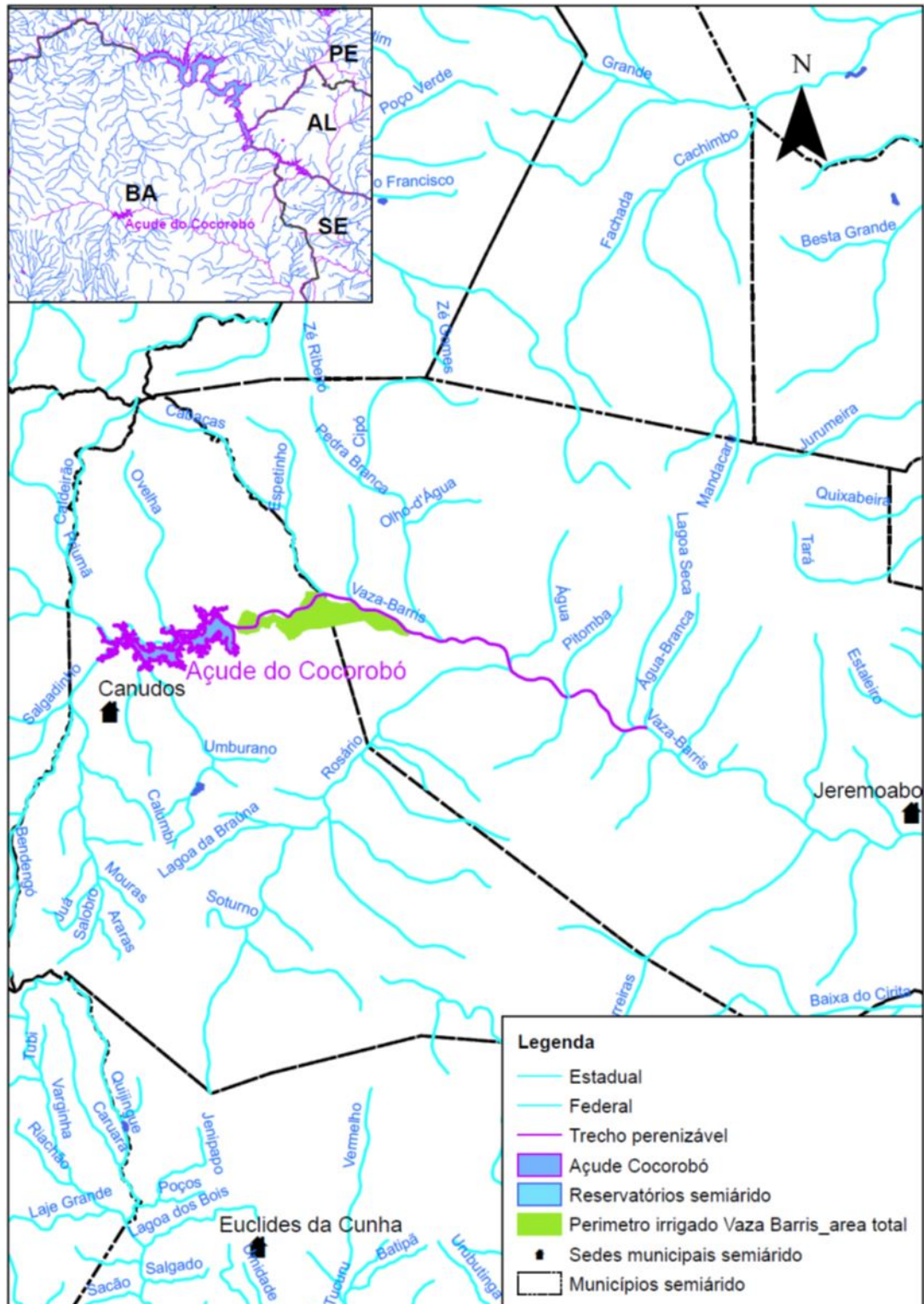
Art. 8º - Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
VICENTE ANDREU

ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico



ANEXO II

Usos outorgáveis no sistema Cocorobó e rio Vaza Barris, até a confluência deste com o riacho Água Branca

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público	19	Resolução ANA nº 118/2016
Usos no entorno do reservatório	41	Resolução ANA nº 389/2007
Perímetro de Irrigação Vaza Barris	1550	Resolução ANA nº 51/2007 e estimativa de atendimento à área total dos setores 1, 2, 3 e 5, com e sem infraestrutura
		Estimativa relativa aos setores 6 e 7 do perímetro Vaza Barris
Usos no rio Vaza Barris entre as coordenadas 09° 52' 53,8" Sul e 38° 52' 0,1" Oeste (limite jusante do perímetro de irrigação) e 10° 00' 36" Sul e 38° 35' 13" Oeste (confluência com o riacho Água Branca)	260	Estudo para Refinamento do Balanço Hídrico (...) para 204 Reservatórios do Semiárido (ANA, 2016)
Vazão de perenização do rio Vaza Barris (*)	40	Estimativa COMAR
TOTAL	1910	

(*) Incluídos usos que independem de outorga para consumo humano e dessedentação animal e perdas em trânsito no trecho do rio Vaza Barris até a confluência com o riacho Água Branca

ANEXO III

Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Cocorobó e Vaza Barris

Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm ³ (abril)	Cota m (abril)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	$\geq 137,20$ hm ³	$\geq 352,47$ m	Todos	1910	100%
Amarelo	Entre 71,70 e 137,20 hm ³	Entre 347,47 e 352,34 m	Abastecimento público	19	100%
			Demais usos	Entre 740 e 1851	Entre 40 e 100%
			Perenização jusante	40	100%
Curva Guia do EH Amarelo	102,50 hm ³	350,37 m	Abastecimento público	19	100%
			Demais usos	1296	70%
			Perenização jusante	40	100%
Vermelho	$\leq 71,70$ hm ³	$\leq 348,04$ m	Abastecimento público	≤ 19	$\leq 100\%$
			Demais usos	≤ 740	$\leq 40\%$
			Perenização jusante	≤ 40	$\leq 100\%$

Representação Gráfica

